



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

### RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0018/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2023, às 09:16:21 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0018/2023, Processo Administrativo nº 0038/2023, que tem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, cantina e higiene para atender as necessidades das secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote.

Logrou-se vencedora do certame a empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Os lotes I e III foram declarados fracassados, por não por não haver mais licitantes aptas a acudi-los, uma vez que foram convocadas todas as participantes dos mencionados lotes.

Sobre a licitante Nei Fernandes Silva Mercadinho, foi observado que não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA solicitada para o lote I, no item 18.4, b, 1 do Edital. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, sob pena de inabilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

Foi verificado também que na Declaração de Obediência do Anexo IX não constava o nome das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Cultura Esporte e Lazer, como no edital do PE 0016/2023. Desse modo, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, foi concedido também à empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção da Declaração de Obediência do Anexo IX, que foi cumprido no prazo estipulado. Entretanto, a licitante Nei Fernandes Silva Mercadinho não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, motivo pelo qual foi inabilitada no lote I.

Posteriormente, em nova análise à documentação da licitante Nei Fernandes Silva Mercadinho, foi verificado que o balanço patrimonial não estava registrado na Juceb. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema o balanço patrimonial registrado na Juceb com devido número de arquivamento e protocolo, sob pena de inabilitação, que foi cumprido no prazo estipulado.

Foram desclassificadas/inabilitadas as empresas:

- **Nasa Comércio Atacadista de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli**: foi verificado que os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral fornecidos são de 0,79, 0,52 e 0,79, respectivamente, enquanto o Edital estabelece que estes devem ser  $\geq 1,00$ . Desse modo, com base no item 18.3 do edital, as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação. Foi verificado que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

empresa Nasa Comércio Atacadista de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli apresenta um capital social no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme extraído do contrato social da empresa, dentro, portanto, do limite de 10% do valor estimado da contratação, que seria de R\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais).

Posteriormente, na fase de realinhamento de propostas, após análise do setor de compras do município da proposta financeira final da licitante Nasa Comércio Atacadista de Produtos de Higiene e Limpeza Eireli, segunda colocada do lote I, foi verificado que os itens não se encontravam realinhados linearmente, com a mesma porcentagem de desconto a todos os itens do lote, como preceitua o edital da presente licitação no item 22.19.

Desse modo, foi realizada a correção e encaminhado por e-mail na data de 08 de agosto de 2023 para adequação e assinatura. Como não houve retorno, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa realizasse a correção dos preços e os anexasse na plataforma e-licitacoes. Entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante não se manifestou, motivo pelo qual foi desclassificada no lote I.

- **LRF Distribuidora Ltda-ME**: foi verificado que os índices financeiros de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral fornecidos são de 0,00, respectivamente, enquanto o Edital estabelece que estes devem ser  $\geq 1,00$ . Desse modo, com base no item 18.3 do edital, as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, devem comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação. Foi verificado que a empresa LRF Distribuidora Ltda-ME apresenta um capital social no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme extraído da Certidão Simplificada da Juceb, dentro, portanto, do limite de 10% do valor estimado da contratação, que seria de R\$ 256.667,84 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Foi observado também que não apresentou em sua documentação a publicação no Diário Oficial da União das AFEs fornecidas. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa LRF Distribuidora Ltda-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a publicação no Diário Oficial da União das AFEs apresentadas, sob pena de inabilitação, que foi cumprido no prazo estipulado.

Sobre o lote III, a licitante LRF Distribuidora Ltda-ME solicitou desistência, sob a justificativa de que cotaram preços errados, motivo pelo qual foi desclassificada.

Declarado os vencedores dos lotes I e II em 25 de agosto de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou, de modo que com base no item 18.4, I do Edital, foi convocada a empresa LRF Distribuidora Ltda-ME, vencedora do lote I, para no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar as amostras dos produtos ao setor de compras desta Prefeitura, que emitiria relatório de aprovação para validação da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Após análise do setor de compras do município, houve reprovação de algumas amostras e como não houve substituição por outras que atendam as exigências deste Edital, a empresa LRF Distribuidora Ltda-ME foi inabilitada no presente certame.

- **SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP:** foi verificado que na Declaração de Obediência do Anexo IX não constava o nome das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Administração, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Cultura Esporte e Lazer, como no edital do PE 0016/2023. Desse modo, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, concedemos à empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis par correção da Declaração de Obediência do Anexo IX, que foi cumprido no prazo estipulado.

Dando prosseguimento, foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis à empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP para anexar no sistema, bem como encaminhar no e-mail [licitacaopmrs@hotmail.com](mailto:licitacaopmrs@hotmail.com), a proposta de preços realinhada, as quais com base no item 22.19 do Edital deveria ter seu desconto linear a todos os itens do lote, entretanto, a licitante não se manifestou.

4/6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

Desse modo, foi concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa apresentasse a proposta de preços realinhada, sob pena de desclassificação, a qual solicitou desistência do lote sob a justificativa de preços abaixo do custo, motivo pelo qual foi desclassificada no lote III.

Após a inabilitação da empresa LRF Distribuidora Ltda-ME, a próxima colocada do lote era também a licitante SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, contudo, foi observado que não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA solicitada para o lote I no item 18.4, b, 1 do Edital. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, sob pena de inabilitação.

Entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, motivo pelo qual foi inabilitada no lote I.

- **Grupo Elo Ambiental Ltda**, quinta colocada do lote I: foi observado que não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA solicitada para o lote I no item 18.4, b, 1 do Edital. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0018/2023

estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Grupo Elo Ambiental Ltda o prazo de 02 (dois) dias úteis para anexar no sistema a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, sob pena de inabilitação.

Entretanto, decorrido o prazo estipulado, a licitante Grupo Elo Ambiental Ltda não apresentou a Autorização de Funcionamento-AFE da Empresa expedida pela ANVISA, motivo pelo qual foi inabilitada no lote I.

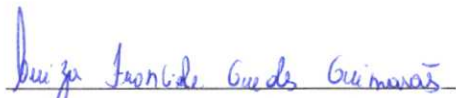
Como após a reprovação das amostras, foram inabilitadas no lote I as empresas LRF Distribuidora Ltda-ME, SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP e Grupo Elo Ambiental Ltda, o sistema permaneceu aberto novamente por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 28 de setembro de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 05 de outubro de 2023.



Isabela Fernandes Sena

**Pregoeira**



Luiza Franciele Guedes Guimarães

**Membro**



Emerson Ricardo da Silva Fernandes

**Membro**